



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos LTDA.	<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Álvares de Azevedo – FAATESP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.	
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti	
<b>e-MEC N°:</b> 202126307	
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>51/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>
	<b>APROVADO EM:</b> <b>28/1/2025</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Álvares de Azevedo – FAATESP, código e-MEC nº 1290, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202126307, em 27 de outubro de 2021, com sede na Estrada do Campo Limpo, nº 695, bairro Jardim São Januário, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A FAATESP é mantida pela FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos LTDA., código e-MEC nº 17260, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.744.277/0001-70, com sede e foro no estado de São Paulo.

Conforme o cadastro no sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES está devidamente recredenciada pela Portaria MEC nº 562, de 15 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de junho de 2018.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a IES possui Conceito Institucional – CI igual a quatro, no ano de 2022, e Índice Geral de Cursos – IGC igual a três, no ano de 2022. Ainda, conforme o sistema e-MEC, a referida instituição possui os seguintes atos regulatórios e cursos superiores ativos:

[...]

ATO REGULATÓRIO	DOCUMENTO
<i>Transferência de Manutenção</i>	<i>Portaria MEC nº 0 de 01/11/2018 publicada no Diário Oficial em 25/04/2019.</i> <i>Mantenedora cedente: CETTAA – Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo LTDA.</i> <i>Mantenedora Adquirente: FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos LTDA.</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>Portaria MEC nº 562 de 15/06/2018 publicada no Diário Oficial em 18/06/2018.</i>
<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria MEC nº 504 de 12/03/1999 publicada no Diário Oficial em 16/03/1999.</i>

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(19889) Bacharelado em <b>ADMINISTRAÇÃO</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 949 de 30/08/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(1586969) Bacharelado em <b>ENGENHARIA BIOMÉDICA</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 237 de 25/07/2023 de Autorização. (não iniciado)	CC 4
(1455234) Bacharelado em <b>ENGENHARIA DE CUSTOS</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 1346 de 02/12/2021 de Autorização.	CC 4
(1586970) Bacharelado em <b>ENGENHARIA DE ENERGIA</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 1085 de 16/12/2022 de Autorização. (não iniciado)	CC 4
(48522) Licenciatura em <b>PEDAGOGIA</b>	Educação Presencial	Portaria MEC nº 231 de 18/06/2024 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 5 CPC 2

Em 15 de outubro de 2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no sistema e-MEC:

[...]

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202420784	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202420785	PARECER FINAL	PEDAGOGIA
Autorização	202223496	DESPACHO SANEADOR	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Recredenciamento	202126307	PARECER FINAL	-
Autorização	202014501	CNE/CES - REEXAME	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

### Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3, de setembro de 2018, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A avaliação *in loco*, de código nº 175578, realizada no período de 19 a 21 de outubro de 2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,67
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,33
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,71
Conceito Final Contínuo	4,37
Conceito Final Faixa:	4

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado pela instituição, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Em sede de Parecer Final, datado de 1º de novembro de 2024, a SERES emitiu as seguintes considerações *ipsis litteris*:

[...]

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

- V salas de aula;*  
*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*  
*VII infraestrutura tecnológica;*  
*VIII infraestrutura de execução e suporte;*  
*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*  
*X AVA, quando for o caso;*  
*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*  
*XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Esta Secretaria instaurou diligência em 14/08/2024 solicitando a apresentação de novo Plano de Garantia de Acessibilidade e seu respectivo laudo em razão do apresentado estar desatualizado. Em resposta, a IES anexou, no sistema e-MEC, os documentos do ano de 2019, assinado por David Takeyuki Watanabe – Engenheiro Civil – CREA 5069179208.</i> <i>Ademais, declarou que: “Preliminarmente insta esclarecer que os Planos de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de Incêndio da IES, encontram-se vigentes e devidamente atualizados, pois não foram feitas alterações estruturais no prédio, desde sua avaliação, nem tão pouco houve alteração do número de usuários. Assim nossos planos (emitidos por profissionais e órgão competentes anexados no sistema EMEC) encontram-se regulares, sendo que tais documentos não possuem prazo de validade. Inclusive segue anexado Alvará de funcionamento com PRAZO INDETERMINADO, documento suficiente para demonstrar nosso regular funcionamento junto aos órgãos públicos unificados entre Prefeitura e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.”</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência do ano de 2019, juntamente com o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB nº 1170256, emitido pelo Corpo de</i>	X	

<p><i>Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 16/05/2027.</i></p> <p><i>Também foi apresentado Auto de Licença de Funcionamento nº 20190010032115, emitido pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, com data de emissão em 17/05/2019 e validade por prazo indeterminado.</i></p> <p><i>Ademais, a IES declarou que: "Preliminamente insta esclarecer que os Planos de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de Incêndio da IES, encontram-se vigentes e devidamente atualizados, pois não foram feitas alterações estruturais no prédio, desde sua avaliação, nem tão pouco houve alteração do número de usuários. Assim nossos planos (emitidos por profissionais e órgão competentes anexados no sistema EMEC) encontram-se regulares, sendo que tais documentos não possuem prazo de validade. Inclusive segue anexado Alvará de funcionamento com PRAZO INDETERMINADO, documento suficiente para demonstram nosso regular funcionamento junto aos órgãos públicos unificados entre Prefeitura e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo."</i></p> <p><i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i></p> <p><u><i>Justificativa:</i></u></p> <p><i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 18/03/2025.</i></p> <p><i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024.</i></p>		
--	--	--

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5" na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5" na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5" na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5" na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5" na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5" na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5" na avaliação in loco.</i>	X		

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Álvares de Azevedo- FAATESP (Código e-MEC: 1290) se encontra em excelentes condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*Nos indicadores do Eixo 1, a partir de análises e observações feitas pelo novo PDI 2020-2024, das informações e documentos postados no FE do sistema e-MEC, e das evidências constatadas nas reuniões, entrevistas e visita virtual in loco, esta Comissão concluiu que a FAATESP possui uma CPA na qual todos os membros estão cientes dos seus papéis e da função que este órgão exerce para melhoria contínua da atuação da IES. Foi possível constatar a coerência dos modelos de questionários de autoavaliação aplicados e verificar as estratégias diversificadas que a IES faz uso para sensibilização dos envolvidos, para tentar garantir relevante participação. Também foi possível perceber os mecanismos empregados para divulgação dos resultados das avaliações. Foi possível evidenciar, tanto por meio das documentações apresentadas, quanto nas reuniões realizadas, como os resultados das avaliações são apropriados pela comunidade acadêmica.*Nos indicadores do Eixo 2, a partir de análises e observações feitas pelo novo PDI 2020-2024, das informações e documentos postados no FE do sistema e-MEC, e das evidências constatadas nas reuniões, entrevistas e visita virtual in loco, esta Comissão concluiu que os segmentos que compõem a FAATESP tem clareza da missão institucional e procuram colaborar para seu alcance. Foi possível constatar que existe alinhamento entre os objetivos descritos no PDI e o discurso dos diferentes segmentos IES, conforme observou-se nas reuniões realizadas durante a avaliação. Também identificou-se a existência de estratégias que objetivam a transversalidade nos cursos de temas relacionados aos Direitos Humanos, Responsabilidade Social, Educação Ambiental e Relações Étnico-Raciais. A IES prevê ações relacionadas à integração da instituição com a realidade da comunidade de seu entorno e promove ações que contemplam o envolvimento desta comunidade com o processo educacional dos discentes. Foi possível obter evidências de que a IES alia o processo de ensino-aprendizagem com atividades que promovem o desenvolvimento social e econômico de sua região de atuação.

*Nos indicadores do Eixo 3, a partir de análises e observações feitas pelo novo PDI 2020-2024, das informações e documentos postados no FE do sistema e-MEC, e das evidências constatadas nas reuniões, entrevistas e visita virtual in loco, esta Comissão concluiu que a FAATESP possui um conjunto robusto de políticas de atendimento aos discentes já institucionalizada por meio de normativos. Destaca-se a política de Direitos Humanos; o Plano de Responsabilidade e Necessidade Social; o Programa de Educação Ambiental; o Programa de Tópicos Transversais na Educação das Relações Étnico-Raciais; o Nivelamento, entre outras. A IES também destaca-se pela representatividade junto à comunidade no entorno (sociedade civil), estreitamento da comunicação junto aos discentes, políticas consolidadas de monitoria, nivelamento e extensão. Apesar de possuir um Programa de Iniciação Científica institucionalizado, inclusive com a possibilidade de concessão de bolsas, não foi possível obter evidências de que o mesmo esteja em vigência na IES.*Nos indicadores do Eixo 4, a partir de análises e observações feitas pelo novo PDI 2020-2024, das informações e documentos postados no FE do sistema e-MEC, e das evidências constatadas nas reuniões, entrevistas e visita virtual in loco, esta Comissão concluiu que a FAATESP apresenta regulamentos e políticas de gestão, no que tange a formação continuada do

*corpo técnico-administrativo e do corpo docente, apoio e fomento a participação de eventos locais e no âmbito nacional. Corpo docente formado por mais de 80% de mestres e doutores. Nos indicadores do Eixo 5, a partir de análises e observações feitas pelo novo PDI 2020-2024, das informações e documentos postados no FE do sistema e-MEC, e das evidências constatadas nas reuniões, entrevistas e visita virtual in loco, esta Comissão concluiu que a IES apresenta uma infraestrutura com espaços que podem ser classificados como excelentes e muito bons, prezando pela acessibilidade, com aspectos positivos para limpeza, higiene, segurança, iluminação, climatização e ventilação, com mobiliários e equipamentos que favorecem a ergonomia, recursos tecnológicos atualizados, espaços adequados à plena realização das atividades acadêmico-administrativas, e ambiente para alimentação e convivência razoável. Ressalta-se a existência de espaços específicos e exclusivos para atendimentos aos discentes, alguns com recursos e dispositivos tecnológicos inovadores.”*

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a instituição em epígrafe será de quatro anos, de acordo com CI da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Assim, segue a conclusão da SERES, *ipsiſ litteris*:

#### *8. CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recrédenciamento da FACULDADE ÁLVARES DE AZEVEDO - FAATESP (Cód. 1290), situada na Estrada do Campo Limpo, nº 695, bairro Jardim São Januário, no estado de São Paulo, mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM ENGENHARIA E CUSTOS LTDA – FEPEC, código e-MEC nº 17260, com sede e foro no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O presente processo refere-se ao pedido de recredenciamento da FAATESP, distribuído a este Relator no dia 1º de novembro de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais para se deferir o recredenciamento foram atendidos pela entidade.

Nesse viés, restou comprovado que a IES está em harmonia com o que expressam as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Portanto, com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da apreciação da SERES, este Relator entende que a FAATESP apresenta condições favoráveis ao seu recredenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Álvares de Azevedo – FAATESP, com sede na Estrada do Campo Limpo, nº 695, bairro Jardim São Januário, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos LTDA., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente